Cidade das Orquídeas
EMANCIPAÇÃO LEI Nº 4.571/91PUBLICADO NO DIO-ES 31/10/1991
DATA DE INSTALAÇÃO 01/01/1993
ÁREA TERRITORIAL 285,495 KM²
CLIMA TROPICAL DE ALTITUDE MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°
MUNICÍPIOS LIMÍTROFES DOMINGOS MARTINS, ALFREDO CHAVES, GUARAPARI E VIANA.
DISTÂNCIA DA CAPITAL DO ESTADO (VITÓRIA): 48,6 KM
COLONIZAÇÃO ALEMÃES, ITALIANOS, SUÍÇOS, POLONESES, PORTUGUESES, AUSTRÍACOS, DESCENDENTES DE NATIVOS E DESCENDENTES DE AFRICANOS
LATITUDE SUL DE 40° 58' 80"
LONGITUDE OESTE DE GREENWICH, DE 20° 24' 46" 80"
POPULAÇÃO (IBGE/2021) 17.141 PESSOAS
BASE ECONÔMICA AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ, AVICULTURA E A OLERICULTURA
TURISMO OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA E NA ARQUITETURA
GENTÍLICO: FLORIANENSE
VIA DE ACESSO: BR-262 E BR-101
REGIÃO: SUDOESTE SERRANA
DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS DE ARAGUAYA, DE SANTA MARIA DE MARECHAL, DA SEDE E DE VICTOR HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008
TRABALHA E CONFIA
Deus seja Louvado

PARECER FAVORÁVEL Nº 018/2025

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 17/2025

EMENTA: Análise da constitucionalidade, legalidade e adequação à técnica legislativa do Projeto de Lei nº 17/2025, que declara a Viticultura como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Marechal Floriano/ES.

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei nº 17/2025, de autoria do Vereador Cezar Tadeu Ronchi Junior, tem por objetivo declarar a Viticultura como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Marechal Floriano/ES, reconhecendo e valorizando os viticultores e sua importância para a municipalidade.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise e emissão de parecer, conforme dispõe o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

II – ANÁLISE

A Constituição Federal, em seu artigo 215, assegura a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais. O artigo 216, por sua vez, define o patrimônio cultural brasileiro, abrangendo bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira.

A viticultura, como prática cultural e econômica tradicional, pode ser considerada um patrimônio imaterial, especialmente em municípios com forte tradição na produção de uvas e vinhos. A declaração como patrimônio cultural imaterial visa a proteger e promover essa atividade, reconhecendo seu valor histórico, social e econômico.

No que tange à legalidade, o projeto de lei não afronta nenhuma norma legal superior, estando em consonância com a legislação que trata da proteção do patrimônio cultural. A declaração de patrimônio imaterial pode incentivar a preservação das técnicas tradicionais de cultivo, a valorização dos produtos locais e o desenvolvimento do turismo rural.

Quanto à técnica legislativa, a proposição apresenta redação clara e concisa, em conformidade com as normas estabelecidas para a elaboração de leis. Os artigos definem o objeto da lei e sua justificativa, demonstrando a relevância da viticultura para o município.

Cidade das Orquídeas

EMANCIPAÇÃO LEI Nº 4.571/91PUBLICADO NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO 01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL 285,495 KM²

CLIMA TROPICAL DE ALTITUDE MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LIMÍTROFES DOMINGOS MARTINS, ALFREDO CHAVES, GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL DO ESTADO (VITÓRIA): 48,6 KM

COLONIZAÇÃO ALEMÃES, ITALIANOS, SUÍÇOS, POLONESES, PORTUGUESES, AUSTRÍACOS, DESCENDENTES DE NATIVOS E DESCENDENTES DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE 40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE GREENWICH, DE 20° 24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021) 17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ, AVICULTURA E A OLERICULTURA

TURISMO OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA E NA ARQUITETURA

GENTÍLICO: FLORIANENSE

VIA DE ACESSO: BR-262 E BR-101

REGIÃO: SUDOESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS DE ARAGUAYA, DE SANTA MARIA DE MARECHAL, DA SEDE E DE VICTOR HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008

TRABALHA E CONFIA

Deus seja Louvado

III – VOTO

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, pelos fundamentos acima expendidos, manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 17/2025, por considerá-lo constitucional, legal e adequado à técnica legislativa, bem como relevante para o reconhecimento e a valorização da viticultura como patrimônio cultural imaterial do Município de Marechal Floriano/ES.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Marechal Floriano/ES, 09 de abril de 2025.

Martim Miguel Trarbach Presidente da Comissão

Reinaldo Valentin Frasson Relator

Diogo Endlich de Oliveira Secretário